TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ/ME Nº 39.787.056/0001-73 - NIRE Nº 31300135403

CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os acionistas da Tangará Importadora e Exportadora S.A. (Companhia), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20/04/2023, às 10:00h, em sua sede social na Avenida Raja Gabáglia, nº 1060, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(ii)** eleição dos membros da Diretoria. Belo Horizonte, 11 de abril de 2023. Salomão Teixeira de Souza Filho – Presidente do Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA ÁTOMO FRANCISCO SÁ

De acordo com a legislação vigente, convocam-se todos os Cooperados da COOPERATIVA ÁTOMO FRANCISCO SÁ, CNPJ 44.619.940/0001-39, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 25 de abril de 2023, às 8:00 horas, às 9:00 horas, e às 10:00 horas, em primeira, segunda e terceira convocação respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos, na sua sede localizada à Rua Sebastião Fabiano Dias, 210 - Loja 51 - Belvedere Mall - Bairro Belvedere - Belo Horizonte - MG - CEP 30.320-690, com a seguinte ordem de deliberação: ORDEM DO DIA: **1.Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: (a.) relatório da gestão; (b.) balanço; (c.) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e (d.) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte**. Os Cooperados interessados em participar deverão comparecer ao local munidos dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e do CPF, devidamente autenticadas; e (ii) comprovante de endereço emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023

FERNANDO HENRIQUE SCHUFFNER NETO - PRESIDENTE

Renata Murta Moreira – Matrícula 1324., realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br. Abertura: 13/04/23. Encerramento: 26/04/23 a partir das 10 hs. Bens: Eletrônicos. Comitente: **Banco Mercantil do Brasil S.A**. Informações sobre visitação e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

Gustavo Costa A. Oliveira, Leiloeiro MAT. JUCEMG nº 507, realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br. Abertura: 05/04/23. Encerramento: 25/04/23 a partir das 10 hs. Bens: Acessórios de caminhonete. Comitente: **Setloc S/A**. Informações sobre visitação e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL E SUDESTE - CENTRAL SICREDI SUL/SUDESTE

Sicredi

CNPJ: 87.437.687/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
Modalidade Digital

O Presidente da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL E SUDESTE - CENTRAL SICREDI SUL/SUDESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Estatuto Social, convoca as Filiadas, que nesta data somam 42 (quarenta e duas), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 de abril de 2023, às 15 horas, em única convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas. A Assembleia será realizada na modalidade digital, transmitida da sede da Cooperativa Central, localizada na Rua Manoelito de Ornellas, n.º 55, 18º e 19º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, para todas as Filiadas, simultaneamente, utilizando a plataforma Microsoft Teams*, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Central, **na sua versão integral**, com destaque para a alteração das regras de desfiliação da Central perante a Confederação Sicredi; aprimoramento de redação no objeto social; previsão de participação societária em outras entidades; previsão de regra acerca do vencimento antecipado de obrigações da filiada quando do desligamento do quadro social; adequação do registro de eliminação de filiada do quadro social; previsão de que as quotas-partes do capital são impenhoráveis; adequação da regra relativa a compensação de débitos nos casos de desligamento de filiada do quadro social; inclusão de regra acerca das destinações dos saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar; previsão de que as assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente; alterações nas disposições gerais das Assembleias Gerais; alterações nas matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária; alterações das condições para candidatura e exercício do cargo no Conselho de Administração e inclusão do prazo para efetivar a posse dos eleitos; adequações das regras e atribuições do Conselho de Administração; adequação nas atribuições do Vice-Presidente; adequações de textos na seção da Diretoria Executiva e inclusão do prazo para efetivar a posse dos eleitos; exclusão do Órgão Conselho Fiscal, suas respectivas regras, atribuições e competências; fixação da data do encerramento do exercício social; previsão de que o FATES poderá ser destinado também à comunidade situada na área de ação da Cooperativa. Demais alterações de dispositivos visam melhorias nas regras e/ou adequações das remissões de dispositivos, visto as renumerações realizadas, bem como supressão de textos em razão da extinção do Conselho Fiscal.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, compreendendo:
   a) relatório da gestão;
   b) balanço patrimonial exercício 2022;
   c) demonstrativo do resultado;
   d) parecer da Auditoria;
   e) parecer do Conselho Fiscal.
2. Destinação das sobras.
3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho de Administração.
4. Homologação da Norma de Remuneração dos membros Estatutários.
5. Homologação da Política de Sucessão de Administradores.
6. Outros assuntos de interesse do quadro social (sem caráter deliberatório).

Porto Alegre - RS, 11 de abril de 2023.

Márcio Port
Presidente

OBSERVAÇÕES:

1. A Assembleia se realizará em formato digital, cuja modalidade está amparada pelo art. 17-A da Lei Complementar nº 130/2009, bem como na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.
2. *Instruções para participação e votação na data e horário indicado, pela Plataforma Teams: Serão disponibilizados aos Delegados representantes das Filiadas as instruções e o *link* de acesso à Assembleia Geral, através de e-mail ou whatsapp, acessível através de navegador ou aplicativo de smartphone compatível com os sistemas IOS e Android. Os mecanismos utilizados permitirão aos delegados que se identifiquem, assim como exerçam seu direito a voz e voto, mediante atuação remota através de áudio, vídeo e chat. Para acesso basta clicar no *link* e preencher sua identificação, oportunidade em que será admitido seu ingresso na Assembleia.
3. A Assembleia será gravada eletronicamente.

MINASLIGAS S.A.
CNPJ: 16.933.590/0001-45
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da MINASLIGAS S.A. a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, simultaneamente, no dia 28 de abril de 2023 às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:30 horas em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital votante, e esta última com qualquer número, na sede social da empresa na Avenida Kenzo Miyawaki n.º 1.120, Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, Pirapora, MG, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias, informando que os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia: **AGO: A)** Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. **B)** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. Além da ratificação da antecipação dos dividendos realizada em 28 de setembro e 21 de dezembro de 2022. **C)** Eleição da Diretoria para o mandato 2023/2026 e do Conselho de Administração para o mandato 2023/2024.**D)** Assuntos Gerais. **AGE: A)** Aumento do capital social mediante a incorporação de reservas, inclusive a de incentivos fiscais constituída com os recursos relativos à redução do imposto de renda, nos termos da legislação federal, sem emissão de novas ações. **B)** Fixar a verba anual de remuneração dos administradores. **C)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **D)** Outros assuntos de interesse da Companhia. Pirapora - MG, 12 de abril de 2023. Presidente do Conselho de Administração - Cristiana Simões Zica Géo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TEKSID DO BRASIL LTDA., NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA e TUPY MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ Nº. 04.249.235/0001-72 – NIRE Nº: 3140004174-5

A Diretora Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Teksid do Brasil Ltda., Nemak Alumínio do Brasil Ltda. e Tupy Minas Gerais Ltda., no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados desta cooperativa em número de 2.283 (dois mil, duzentos e oitenta e três), em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, na sede da cooperativa, situada à Rua Senador Giovanni Agnelli n.º 230 a 906, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, na cidade de Betim/MG, em primeira convocação às 13:00 horas com a presença de 2/3 (dois terços), do número total de associados. Caso não haja número legal para instalação ficam desde já convocados para a segunda convocação, às 14:00 horas no mesmo dia e local com a presença de metade mais 1 (um) do número total de associados. Persistindo a falta de "quórum legal", à Assembleia realizar-se-á no mesmo dia e local, em terceira e ultima convocação às 15:00 horas com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Pauta da Assembleia Geral Ordinária.** a) Leitura para discussão e julgamento do relatório do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal, balanço geral, demonstração do resultado e demais contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) Destinação do resultado do exercício de 2022; c) Uso e aplicação do FATES; d) Outros assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo.

Betim, 05 de abril de 2023.

Fabiola de Melo Pires. Presidente do Conselho de Administração

---

A Galdino e Galdino Espeteria Ltda, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, torna público que foi concedida através do Processo Administrativo nº 14.842/2023, a Licença Ambiental Simplificada LAS - Classe 0, para sua atividade de bar e restaurante com música, localizado á Avenida Coletora Artur Trindade, nº 892, Bairro Senhora de Fátima - Betim - MG - Brasil - Cep: 32.672-315.

EDITAL DE LEILÃO. MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA (em liquidação extrajudicial), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.160.848/0001-23, sediada em Belo Horizonte/MG, na Av. João Pinheiro, n.146, 6º andar, Bairro Centro, neste ato representado por seu Liquidante, Sr. ANTÔNIO ALBERTO GROSSI PORTES, nomeado conforme Portaria Previc 867 de 27/09/2022, brasileiro, auditor fiscal, CPF: 819.941.416-20, torna público que realizará leilão público, pelo sistema online na plataforma de leilões www.casaleiloeira.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, DILSON MARCOS MOREIRA, JUCEMG nº. 267, com escritório à Av. Raja Gabaglia, nº. 4697 – Bairro Santa Lucia – CEP: 30.360-670 – Belo Horizonte/MG. O Primeiro Público leilão iniciara a partir da liberação do imóvel no site, e encerra no dia 30/05/2023, à partir das 16:00 horas, do seguinte bem: 50% (cinquenta por cento) do Prédio Comercial denominado Edifício Paulo Gomes Assis, localizado à R. Urucuia, nº. 48, bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, constituído por parte do lote 15 e lote 16, quadra 10 da 14ª seção urbana, com área construída total de 2.405m² e área de terreno de 675m², com limites e confrontações de acordo com a planta cadastral da cidade. Matrícula 4.190 registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Os interessados em participar do leilão no modo on-line, deverão se cadastrar no site www.casaleiloeira.com.br para receber a senha de acesso e automaticamente estarão vinculados aos termos de adesão do leilão on-line além de todas as disposições legais aplicáveis a espécie. O imóvel relacionado neste edital será vendido em leilão a quem maior lance oferecer, por preço igual ou superior a avaliação, de R$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). O pagamento deverá ser feito por meio de PIX, TED ou cheque de emissão do arrematante em conta corrente da vendedora a ser indicada. A arrematação será À VISTA: Sinal de 20% (vinte por cento) mais 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro no ato da arrematação e os 80% (oitenta por cento) em até 72 (setenta e duas) horas ou FINANCIADO: Sinal de 25% (vinte e cinco por cento) mais 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro no ato da arrematação e os 75% (setenta e cinco por cento) através de financiamento bancário na instituição financeira de preferência do arrematante, com a apresentação do financiamento em até 120 dias, sob pena de perda do sinal e da comissão dada. O arrematante, além do pagamento total da arrematação, pagará também ao leiloeiro, 5% (cinco por cento), do valor total do arremate, a título de comissão legal de leilão. Não sendo vendido em primeiro público leilão será realizado o segundo público leilão no dia 15/06/2023 a partir das 16:00 horas, pelo mesmo valor do primeiro leilão. Os interessados na aquisição do imóvel, deveram ter ciência deste edital. A venda será celebrada em caráter "AD CORPUS". Todos os débitos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel até a data de celebração da Carta de Arrematação e consecutiva imissão na posse, serão de exclusiva responsabilidade da VENDEDORA. A venda em Leilão é IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL, não podendo o arrematante RECUSAR O BEM ADQUIRIDO OU PLEITEAR A REDUÇÃO DO PREÇO ou alegar desconhecimento das condições e características do bem. Serão de responsabilidade do arrematante, todas as providências e despesas necessárias, à transferência do imóvel. A visitação ocorrerá através de agendamento com o Leiloeiro. A documentação do imóvel estará à disposição dos interessados, em contato@casaleiloeira.com e no escritório do Leiloeiro. A posse definitiva do imóvel será transmitida ao arrematante, depois de liquidado o pagamento total do arremate e assinatura do instrumento aquisitivo, e a posse precária, no caso de parcelamento, será transmitida após o pagamento do sinal. Mais informações pelo tel/wpp. (31) 3344-0060, ou via e-mail. O edital está disponibilizado em www.casaleiloeira.com.br. Belo Horizonte, 12 de abril de 2023. Dilson Marcos Moreira, leiloeiro, Mendesprev Sociedade Previdenciária.

Pacipar Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.636.258/0001-28 - NIRE 31300153398

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/04/2023

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sede social da Pacipar Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, na Rua Martins Gonçalves de Souza, nº 346, Galpão 01, sala 5, Pires, CEP: 37.640-000. **2. Convocações e Presenças:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes em lista de presença arquivada na sede da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho e secretariados pela Sra. Larissa Furletti Bomfim. **4. Ordem do Dia**: Discutir e deliberar acerca da concessão de prazo adicional ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação realizada em 15/02/2023, da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/02/2023, às 8h30, que aprovou a redução de capital social da Companhia, até o respectivo registro na Junta Comercial de Extrema do estado de Minas Gerais, a fim de beneficiar os credores quirografários para apresentação de qualquer oposição à redução de capital da Companhia, conferindo, desta forma, prazo superior ao previsto no Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. **5. Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações unânimes pelos acionistas: **5.1** Aprovar a concessão de prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias, aos 60 (sessenta) dias legais já aprovados, conforme previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ação, na Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 13/02/2023 e publicada no Diário do Comércio de Belo Horizonte, na página 7, da edição de 15/02/2023, o qual expirará em 15/06/2023, a fim de conferir maior benefício aos credores, para eventual impugnação à redução de capital social da Companhia para sua efetivação, sendo neste ato ratificadas as deliberações tomadas naquele conclave. **5.2** As Partes concordam com a assinatura eletrônica desta ata, reconhecendo sua devida validade jurídica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, bem como reconhecem que o presente instrumento possui valor probatório e que as obrigações e responsabilidades por meio deste estabelecidas são plenamente válidas e vinculantes. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata que, lida, foi assinada pelos presentes. **7. Assinaturas**: **Mesa**: Sebastião Vicente Bomfim Filho - Presidente; e Larissa Furletti Bomfim - Secretária; **Acionistas**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, Sebastião Vicente Bomfim Filho e Larissa Furletti Bomfim. Esta ata é a cópia fiel da lavrada no livro próprio. Extrema – MG, 13/04/2023. **Sebastião Vicente Bomfim Filho,** Acionista e Presidente; **Larissa Furletti Bomfim,** Acionista e Secretária.

EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.
CNPJ 17.164.435/0001-74 - NIRE 3130004066-6
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 06 de abril de 2023, às 18:00 horas, na sede da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Catarina, n° 894, Setor 01, Bairro Lourdes, CEP 30.170-084, Belo Horizonte/MG. **Prsença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação/Publicações:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A presente ata será lavrada e publicada na forma sumária, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Composição da mesa:** Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha que convidou o Sr. Rui Alexandre Dias Caetano para Secretário da Mesa. **Ordem do dia**: Deliberar sobre a retificação do Estatuto Social Consolidado na última AGE de 24 de março de 2023 registrada sob o nº 10246986 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, deliberaram por unanimidade e sem quaisquer objeções: (i) Aprovar a retificação do Estatuto Social Consolidado na última AGE de 24 de março de 2023 registrada sob o nº 10246986 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para alterar o Art.14 e o Art.20 retornando as redações que foram aprovadas na AGE de 14 de setembro de 2022 registrada sob o n° 9632278. O Estatuto Social da Companhia será consolidado com a redação constante do Anexo I desta Ata. **Publicações e arquivamento:** Os acionistas deliberaram pela publicação desta ata nos jornais de publicação da Companhia e seu arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na forma da lei e para os devidos fins legais, ficando dispensada a republicação do Estatuto Social. **Encerramento e assinatura dos presentes**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida aos acionistas e demais presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2023. **MESA**: Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha – Presidente da Mesa; Rui Alexandre Dias Caetano – Secretário da Mesa. **ACIONISTAS**: **(i)** MEBR Participações S/A (representada por seus Diretores Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões) e **(ii)** Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A. (representada por seu Diretor José Lúcio Rezende Filho). **Mesa**: **Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha -** *Presidente da Mesa;* **Rui Alexandre Dias Caetano -** *Secretário da Mesa.* **Acionistas: MEBR Participações S/A -** *representada por Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões* ; **Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S/A -** *representada por José Lúcio Rezende Filho.*

– ESTATUTO SOCIAL –

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Empresa Construtora Brasil S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a execução, administração, planejamento, projeto de obras, suprimento e serviços de engenharia e arquitetura no geral, bem como quaisquer outras atividades que se relacionem com seu objetivo principal, inclusive construção de rodovias, ferrovias, obras de arte, barragens, portos, aeroportos, outras obras de infraestrutura, edificações, túneis, construção e montagem de unidades industriais de processamento e transferência de petróleo, gás e derivados, construção e montagem de sistemas de produção de petróleo, montagem de tanques de armazenamento de petróleo e derivados, pré-fabricação e montagem de tubulação, montagem de sistemas de instrumentação, montagem de estruturas metálicas em torres e equipamentos, construção e montagem de estruturas metálicas prediais e industriais, montagem de subestações e redes de transmissão e distribuição abaixo e acima de 13,8kv, instalações elétricas com tensões abaixo e acima de 480V, estações de tratamento de água, esgotos e despejos industriais, construção e montagem de sistemas de resfriamento de água, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (b) comercialização e fabricação de equipamentos e materiais elétricos; e (c) mineração em geral, por conta própria ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios. **Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, em território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua Santa Catarina, nº 894, setor 1, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, escritórios de obra, unidades e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$192.266.193,17 (cento e noventa e dois milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 176.204.488 (cento e setenta e seis milhões e duzentas e quatro mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações, sendo (i) 155.376.518 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentas e setenta e seis mil e quinhentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal e (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.. **Parágrafo Único** - A Companhia possui capital autorizado até o limite de 11.750.815 (onze milhões, setecentas e cinquenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de emissão da Companhia que poderão ser emitidas mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, inclusive para fins de emissão de bônus de subscrição. **Artigo 6º** - As ações ordinárias serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Artigo 6-A.** As ações preferenciais serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação preferencial conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro –** Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, cada ação preferencial terá direito ao recebimento prioritário de dividendos fixos, não cumulativos, no valor total equivalente à soma de: (i) R$ 1,13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da taxa pactuada em operações com Certificados de Depósito Interbancário – CDI, de prazo igual a 1 (um) dia útil (over), apurada e divulgada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão no período, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ("Taxa CDI"), com taxa mínima correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo; **Mais** (ii) R$ 1,13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da Taxa CDI (observada a mesma taxa mínima de 8% (oito por cento) ao ano), incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo. **Parágrafo Segundo –** Nos termos do art. 22, caput, da Lei n.º 6.404/76, a cada distribuição e efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos titulares de ações preferenciais, uma quantidade de ações preferenciais será automaticamente convertida em ações ordinária da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observada a seguinte fórmula: **PNc=(DFp/DFa)*PNe.** Sendo que: PNc: significa a quantidade de ações preferenciais que será convertida em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. DFp: significa o valor do dividendo fixo efetivamente distribuído e pago pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais. DFa: significa o saldo total do dividendo fixo devido pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais, após eventuais pagamentos de dividendos fixos que já tenham sido realizados pela Companhia. PNe: significa a quantidade total de ações preferenciais existentes na data em que ocorrer o efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais, após eventuais conversões de ações preferenciais em ações ordinárias que já tenham ocorrido. **Parágrafo Terceiro –** No aniversário de 5 (cinco) anos da sua emissão, as ações preferenciais ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 6,63999588053949 ações ordinárias, observada a seguinte fórmula: **ONe=PNe*6,63999588053949** Sendo que: ONe: significa a quantidade de ações ordinárias em que serão convertidas as ações preferenciais ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A. PNe: significa a quantidade total de ações preferenciais existentes no aniversário de 5 (cinco) anos da emissão das ações preferenciais, após eventuais conversões de ações preferenciais que já tenham ocorrido com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A. **Parágrafo Quarto –** Nos termos do art. 17, §5º, da Lei n.º 6.404/76, as ações preferenciais participarão dos aumentos de capital social decorrentes de capitalização de reservas ou lucros. **Parágrafo Quinto –** As ações preferenciais somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia." **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º** - Exceto pelas matérias em que a lei ou este Estatuto Social determinar maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Artigo 9º** - As alterações deste Estatuto Social acerca das regras previstas no Capítulo V a seguir somente poderão ser realizadas mediante deliberação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Órgãos de Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 11** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Conselheiros e Diretores eleitos se hajam empossado ou justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher o substituto que, no caso do Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo. **Parágrafo Terceiro** - O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. **Artigo 12** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 13** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do órgão. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 14** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por quem os conselheiros indicarem. O Presidente do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretariá-lo. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e na lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e/ou os Diretores de suas controladas, bem como fixar-lhes as suas funções e/ou atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei n° 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão; (f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia ou de suas controladas, se houver; (h) aprovar o plano de negócios da Companhia e das suas controladas e suas respectivas revisões; (i) aprovar o orçamento anual da Companhia ou das controladas; (j) autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas, e de outro lado, qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; (k) aprovar a constituição de novas controladas, por ou com participação da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovar a destinação da remuneração global dos órgãos de administração fixada pela Assembleia Geral; e (m) fixar as políticas de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei nº 6.404/76 ou pelo Estatuto Social da Companhia e os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros. **Artigo 17** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da totalidade dos seus membros. **Seção III - Diretoria - Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos estratégicos operacionais, ocasião em que o Diretor Presidente terá direito a 2 (dois) votos e os demais Diretores terão direito a 1 (um) voto cada. **Parágrafo Primeiro** – O membro da Diretoria que ocupar dois cargos terá direito a apenas 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo** – O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 19** - A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 20** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional e outro Diretor Comercial, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da sua eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 21** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(i)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(ii)** de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; **(iii)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou **(iv)** por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "*ad judicia*", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 22** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Seção V - Comitê de Ética e *Compliance* - Artigo 23** – O Comitê de Ética e *Compliance* é o órgão responsável pela gestão do Programa de Integridade da Companhia e elaboração do seu Código de Ética e Conduta Empresarial. **Parágrafo Primeiro** – O Programa de Integridade da Companhia deve ser cumprido por todos os membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviço da Companhia. **Parágrafo Segundo** – Caberá ao Comitê de Ética e *Compliance* a realização de procedimentos internos para investigação e apuração de quaisquer condutas contrárias ao Código de Ética e Conduta Empresarial, ao Programa de Integridade da Companhia como um todo e à legislação brasileira, especialmente à Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto n° 8.420/2015. **Artigo 24** – O Comitê de Ética e *Compliance* da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Ética e *Compliance* não possuem remuneração. **Capítulo V - Restrições à Transferência de Ações - Seção I - Direito de Preferência - Artigo 25** - Os acionistas não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas ações e não venderão, cederão, conferirão ao capital de outra sociedade, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de seus direitos de subscrição, sem oferecer aos demais acionistas o direito de preferência, na forma dos Artigos seguintes deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Caso um dos acionistas ("Acionista Alienante") receba de um terceiro ("Proponente") uma oferta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição de suas ações ou de seus direitos de subscrição de sua propriedade ("Oferta"), deverá o Acionista Alienante notificar por escrito o(s) outro(s) acionista(s) ("Acionistas Ofertados") ("Aviso"), oferecendo-lhes a compra das suas ações ("Ações Ofertadas") ou dos seus direitos de subscrição ofertados ("Direitos Ofertados"), sendo que o Aviso deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, moeda, local e forma de pagamento, nome e identificação do Proponente, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta. **Artigo 26** - Os Acionistas Ofertados terão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso, o direito de preferência irrevogável e irretratável para adquirir as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, pelo mesmo preço, termos e condições constantes do Aviso, na proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados. **Artigo 27** - Os Acionistas Ofertados somente poderão exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados, conforme constante do Aviso, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas ou dos Direitos Ofertados. **Parágrafo Único** - Caso mais de um Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados serão atribuídos a cada Acionista Ofertado que tenha exercido o Direito de Preferência proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. **Artigo 28** - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso, os Acionistas Ofertados deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Alienante ("Notificação"), indicando: (a) que desejam exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso; ou (b) que desejam renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro, ainda que acionista da Companhia; ou (c) que pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), de acordo com o estabelecido na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social; **Parágrafo Único** - Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, contra o pagamento do preço e de acordo com os termos e condições fixados no Aviso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 29** - Caso os Acionistas Ofertados não tenham exercido seu Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, nos termos das Cláusulas anteriores, o Acionista Alienante estará livre para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido no Artigo 28 acima, alienar a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados ao Proponente, desde que a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta e no Aviso. **Parágrafo Único** - Para os fins previstos no Artigo 29 acima, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para aos Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, ao Proponente. **Artigo 30** - Caso as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados não sejam, por qualquer motivo, alienados ao Proponente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionados no Artigo 29 acima, inclusive com comprovação da liquidação financeira da compra e venda das Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, se for o caso, os procedimentos inerentes à oferta do Direito de Preferência previsto nesta Seção I do Capítulo V deverão ser inteiramente realizados novamente. **Parágrafo Único** - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações ou direitos de subscrição que viole o disposto nesta Seção I do Capítulo V será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos demais acionistas e à Companhia e, portanto, não gerará quaisquer efeitos de direito, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios. **Artigo 31** - As disposições previstas nesta Seção I do Capítulo V não serão aplicáveis às alienações de ações que vierem a ser efetuadas por acionista a uma de suas filiadas, sendo que, considerasse uma filiada a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s), relacionada à Companhia, às suas controladas ou a cada acionista, que seja(m) sua controladora(s) ou controlada(s) ou, ainda, coligada ou sociedade sob controle comum ou qualquer que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) do acionistas ("Filiada"). **Artigo 32** - As restrições à transferência de ações (e/ou direitos de subscrição) e o Direito de Preferência assegurado aos acionistas nesta Seção I do Capítulo V, assim como os procedimentos pertinentes ao exercício destes direitos serão também aplicáveis na hipótese de transferência do controle direto ou indireto de qualquer dos acionistas. **Seção II - Direito de Venda Conjunta ("*Tag Along*") - Artigo 33** - Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Seção I deste Capítulo V, e desde que **(i)** o Acionista Alienante prossiga com a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados ao Proponente e **(ii)** os Acionistas Ofertados tenham optado tempestivamente pela operação descrita no Artigo 28, alínea "c", os Acionistas Ofertados terão o direito de vender ao Proponente, conjuntamente com o Acionista Alienante, as ações e/ou direitos de subscrição de sua propriedade, em proporção equivalente às ações e/ou aos direitos de subscrição, conforme o caso, de propriedade do Acionista Alienante que estiverem sendo alienadas ao Proponente na operação contemplada na Oferta ("Direito de Venda Conjunta"). **Artigo 34** - Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer seu Direito de Venda Conjunta deverão notificar o Acionista Alienante e também o Proponente, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias previsto no Artigo 28, especificando o número de ações e/ou de direitos de subscrição, conforme o caso, que pretendem alienar ao Proponente em conjunto com o Acionista Alienante. **Artigo 35** - O preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago pelo Proponente aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta deverá ser igual ao preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago ao Acionista Alienante e os termos e as condições de alienação serão os mesmos para o Acionista Alienante e para os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 36** - Se o Proponente se recusar a concluir a compra de todas as ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, que os Acionistas Ofertados tenham proposto alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta a que fazem jus, o Acionista Alienante estará impedido de vender qualquer de suas ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, ao Proponente, salvo se obtiver a expressa anuência dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 37** - Os acionistas desde já estabelecem que, na hipótese de um dos acionistas tornar-se o titular de ações e/ou direitos de subscrição, que em conjunto lhe confiram participação no capital social total da Companhia superior a 80% (oitenta por cento), o Direito de Venda Conjunta não poderá ser invocado por tal acionista, caso ele figure como o Acionista Ofertado, nos termos indicados no Artigo 25. **Seção III - Obrigação de Venda Conjunta ("*Drag Along*") - Artigo 38** - Observadas as disposições da Seção I e Seção II deste Capítulo V, na hipótese do Acionista Alienante receber a Oferta mencionada no Artigo 25, e desde que, cumulativamente, **(i)** o Proponente condicione a transação à compra e venda da totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações de emissão da Companhia e dos direitos de subscrição existentes à época, **(ii)** o Acionista Alienante seja o titular de no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, **(iii)** o valor mínimo apresentado pelo Proponente respeite os critérios estabelecidos nesta Seção III e **(iv)** os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência na forma prevista na Seção I do Capítulo V deste Estatuto, o Acionista Alienante terá o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem para o Proponente, em conjunto com o Acionista Alienante, a totalidade das ações e dos direitos de subscrição titulados pelos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições especificados na Oferta apresentada pelo Proponente ("*Drag Along*"). **Artigo 39** - Para o exercício do *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá enviar uma notificação de alienação aos Acionistas Ofertados, nos termos do Artigo 38 acima, da qual deverá constar expressamente que a proposta do Proponente tem por objeto a aquisição da totalidade das ações/direitos de subscrição da Companhia, razão pela qual o não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados acarretará a sua obrigatoriedade de alienar a totalidade das ações/direitos de subscrição de sua titularidade em conjunto com o Acionista Alienante ("Notificação do *Drag Along*"). **Artigo 40** - No caso de não ser exercido o Direito de Preferência, ou de ausência de resposta à Notificação do *Drag Along* pelos Acionistas Ofertados, no prazo indicado no Artigo 28, para exercício do Direito de Preferência, o Acionista Alienante poderá realizar a alienação de todas, e não menos que todas, as ações/direitos de subscrição da Companhia, nas mesmas condições previstas em referida notificação, obrigando-se os Acionistas Ofertados a praticar todos os atos necessários à efetivação ao Proponente da alienação de ações/direitos de subscrição de sua titularidade concomitantemente aos atos que serão praticados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Único** - O Acionista Alienante fica desde já autorizado a praticar, em nome dos Acionistas Ofertados, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento do exercício do *Drag Along*, inclusive assinar o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia para efetuar a transferência de titularidade das ações/direitos de subscrição, caso os Acionistas Ofertados não o façam até o prazo final para a prática regular do ato. A prática, pelo Acionista Alienante dos atos referidos neste Parágrafo único, em nome dos Acionistas Ofertados, especialmente, mas não exclusivamente, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, fica condicionada à concomitante realização do pagamento do preço pelas ações/direitos de subscrição dos Acionistas Ofertados pelo Proponente. **Artigo 41** - O valor mínimo para alienação da totalidade das ações/direitos de subscrição de emissão da Sociedade ao Proponente ("Valor Mínimo de *Drag Along*") será definido por empresa avaliadora especializada a ser escolhida por consenso entre os acionistas ("Expert do *Drag Along*"), que deverá elaborar a avaliação das ações/direitos de subscrição a serem alienadas por meio do *Drag Along*, e apresentar o laudo respectivo, com base no seu valor econômico, de acordo com a regra do fluxo de caixa descontado a valor presente ou múltiplos de mercado, ou ainda, com base em outro método aceitável pelos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Na Notificação de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá apresentar uma lista tríplice de empresas avaliadoras especializadas, dentre as quais uma será escolhida pelos Acionistas Ofertados para realização da avalição do Valor Mínimo de *Drag Along*. As empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice pelo Acionista Alienante não poderão ter qualquer vínculo com o Acionista Alienante, tampouco poderão ter prestado qualquer serviço para o Acionista Alienante nos últimos 5 (cinco) anos e deverão ter experiência comprovada na avaliação de sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas (abertas ou fechadas) do segmento de atuação da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os Acionistas Ofertados terão 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação do *Drag Along*, para informar ao Acionista Alienante, por escrito, dentre aquelas empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice referida do Parágrafo Segundo, qual será o Expert do *Drag Along* responsável pela avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*, sob pena do Acionista Alienante poder escolher qual será o Expert do *Drag Along*. **Parágrafo Terceiro** - O Expert do *Drag Along* deverá ser instruído a realizar a avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along* no prazo máximo de 15 (quinze) dias, definindo inclusive qual critério entende mais adequado para a avaliação das ações/direitos de subscrição, e os custos de sua contratação serão arcados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Quarto** - O resultado da avaliação das ações/direitos de subscrição apresentado pelo Expert do *Drag Along* será definitivo e inquestionável, vinculando os acionistas para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Quinto** - Os Acionistas Ofertados não serão obrigados a alienar suas ações/direitos de subscrição em razão do *Drag Along*, se o valor ofertado pelo Proponente para aquisição das ações/direitos de subscrição for inferior ao Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas e a Companhia se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Expert do *Drag Along* para a elaboração dos laudos de avaliação, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas às suas controladas, em prazo viável para que o expert cumpra o prazo estabelecido neste Artigo 41. **Artigo 42** - Desde que observadas todas as disposições desta Seção III, incluindo a aceitação pelo Proponente do Valor Mínimo de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá efetivar a alienação das ações/direitos de subscrição de emissão da Companhia ao Proponente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. Findo referido prazo, o Acionista Alienante estará novamente sujeito à realização do procedimento previsto nesta Seção III, necessário para o exercício do *Drag Along*. **Artigo 43** - Caso existam quaisquer ônus sobre as ações objeto do *Drag Along*, os recursos decorrentes da alienação das ações a serem transferidos para o acionista que tenha constituído o ônus sobre as ações de sua titularidade, deverão ser utilizados para quitar, amortizar ou substituir a garantia da dívida do referido acionista, liberando as ações de referida constrição, salvo se de outra forma acordado com o terceiro adquirente das ações. **Artigo 44** - Os procedimentos relativos ao *Drag Along* não poderão ser aplicáveis caso o Proponente seja Filiada de quaisquer dos acionistas. **Artigo 45** - O Acionista Alienante (ou qualquer Filiada sua) ficará impedido de readquirir qualquer participação societária na Companhia, ainda que de forma minoritária, no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da efetivação da alienação das ações/direitos de subscrição ao Proponente em decorrência do exercício do direito de *Drag Along* previsto neste Estatuto, sob pena de incorrer no pagamento aos Acionistas Ofertados de uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo Proponente ao Acionista Alienante, sem prejuízo do pleito relativo às perdas e danos sofridos pelos Acionistas Ofertados, importância esta que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita que lhe fizerem os Acionistas Ofertados para este fim. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 46** - Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia. **Artigo 47** - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no Artigo 118 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 48** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos. **Capítulo VII - Arbitragem - Artigo 49** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem. **Artigo 50** - O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa. **Artigo 51** - A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CCBC e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). **Artigo 52** - O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo VII. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças. **Artigo 53** - Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os fins dos Artigos 7° e 22 da Lei de Arbitragem (Lei n° 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista. **Artigo 54** - Qualquer procedimento arbitral decorrente desse acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa. **Artigo 55** - Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. **Artigo 56** - A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desse Capítulo VII, subsistirá ao término ou rescisão do presente estatuto, independentemente do motivo. **Artigo 57** - Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem. **Artigo 58** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ou pelo Tribunal Arbitral. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 59** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 60** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 61** - A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 62** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX – Transformação - Artigo 63** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 64** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 65** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 66** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2023. **Mesa**: **Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha -** *Presidente da Mesa;* **Rui Alexandre Dias Caetano -** *Secretário da Mesa.* **Acionistas: MEBR Participações S/A -** *representada por Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões ;* **Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S/A -** *representada por José Lúcio Rezende Filho*

JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 10264049 em 10/04/2023 e protocolo 231904886 - 10/04/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.